PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS

Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

escola interativa

META Minha Escola Tem Ação

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Educação

Por que?

Aspecto Legal

- **LEI FEDERAL n° 12.305**

03 de agosto de 2010

Art. 6° - Princípios

A prevenção e a precaução, o poluidor-pagador e o protetor-recebedor

A visão sistêmica

O desenvolvimento sustentável

Responsabilidade Compartilhada

Art. 7° - Objetivos

- Proteger a saúde pública e da qualidade de vida;
- Não-gerar, reduzir, reutilizar, reciclar e tratar os resíduos sólidos e dispor adequadamente os rejeitos;
- Estimular à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
- Adotar, desenvolver e aprimorar tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais.

Art. 9° - Diretrizes

- Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e **disposição final** ambientalmente adequada **dos rejeitos**.

Art. 9° - Diretrizes

- § 1o Poderão ser **utilizadas tecnologias** visando à recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos, desde que tenha sido comprovada sua viabilidade técnica e ambiental e com a implantação de programa de **monitoramento de emissão de gases tóxicos** aprovado pelo órgão ambiental.

Art. 8° - Instrumentos

- Os planos de resíduos sólidos
- A coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos
- A pesquisa científica e tecnológica

Art. 8° - Instrumentos

- O incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis
- A educação ambiental
- Os incentivos fiscais, financeiros e creditícios
- Outros

Aspecto Socioambiental

- Proteger o meio ambiente
- Proporcionar a saúde e qualidade de vida

POLÍTICA

Diretrizes, princípios, objetivos e instrumentos

PLANO

Diagnósticos, cenários, propostas, metas, prazos

PROGRAMAS

Ordenação e organização dos projetos e atividades

PROJETOS

Ações diretas > PLANOS DE TRABALHO ESPECÍFICOS E DETALHADOS

Conceitos

Título I - Capítulo II - Definições

- **coleta seletiva:** coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição
- **geradores de resíduos sólidos:** pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo

(Artigo 3°)

Título I - Capítulo II - Definições

- **logística reversa**: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada

Título I - Capítulo II - Definições

- **rejeitos:** resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada

Resíduos Sólidos

- material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS

CLASSIFICAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

escola interativa

Minha Escola Tem Ação

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Educação

I – SEGUNDO A ORIGEM	DEFINIÇÃO
a) Resíduos domiciliares	Originários de atividades domésticas em residências urbanas
b) Resíduos de limpeza urbana	Originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana
c) Resíduos sólidos urbanos (RSU)	São os resíduos que englobam os domicilares e os de limpeza urbana
d) Resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços	Gerados nessas atividades (excetuados os referidos nos itens “b”, “e”, “g”, “h” e “j”)
e) Resíduos dos serviços públicos de saneamento básico	Gerados nessas atividades, excetuados os RSU
f) Resíduos industriais	Gerados nos processos produtivos e instalações industriais

1 - SEGUNDO A ORIGEM	DEFINIÇÃO
g) Resíduos de serviços de saúde	São os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS)
h) Resíduos da construção civil	Gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis
i) Resíduos agrossilvipastoris	Gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades
j) Resíduos de serviços de transportes	Originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira
k) Resíduos de mineração	Gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios

2 - SEGUNDO A PERICULOSIDADE	DEFINIÇÃO
Resíduos perigosos	São aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica
Resíduos não perigosos	São todos aqueles que não são classificados como perigosos

Separação e Destinação

RESÍDUOS SÓLIDOS

Orgânicos

Recicláveis

Rejeitos

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS

Orgânicos

Compostagem

escola interativa

META Minha Escola Tem Ação

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Educação

Recicláveis

Cooperativas e indústrias de transformação

REJEITOS

Aterro Sanitário

Vala

Destinação com geração de energia

Indústria (Biogás e energia elétrica)

PLANOS

I- o Plano Nacional de Resíduos Sólidos;

II- os planos estaduais de resíduos sólidos;

III.- os planos microrregionais de resíduos sólidos e os planos de resíduos sólidos de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas;

IV.- os planos intermunicipais de resíduos sólidos;

V.- os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos;

VI - os planos de gerenciamento de resíduos sólidos.

(PNRS -> Título III - Capítulo II - Artigo 14)

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS

SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Coordenação de Resíduos Sólidos

Equipe técnica:

Hanie Liz Stoltz

Manuela Santos Barbosa

Vinicio Costa bruni

Email: cres.sema@sema.pr.gov.br

Telefones: (41) 3304 7756 / (41) 3304 7717 / (41) 3304 7712

escola interativa

Minha Escola Tem Ação

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Educação